



Fls. No. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:
(35) 3573-1155

ATADEREGISTRODEPREÇOS

ATADEREGISTRODEPREÇOSn.º 085/2019
PREGÃOPRESENCIALn.º075/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 185/2019

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de Dezembro do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 075/2019 para o REGISTRO DE PREÇOS, conforme Ata de Sessão homologada em 16/12/2019, em favor da empresa COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELIEPP, com sede na cidade de Monte Belo/MG, na Rua Sete de Maio, n.º 96, Letra A, Centro, CEP: 37.115-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.718.491/0001-15, através de seu representante legal Sr. Tony Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 011.806.416-98 e do RG nº 8.595.579 – SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo/MG, na Rua João Lopes, n.º 419, Centro, CEP: 37.115-000, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto O Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições, de **diversos materiais elétricos e eletrônicos para utilização em diversas secretarias do Município e para doação de Cestas Básicas de Material de Construção**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital referente ao Pregão Presencial nº 075/2019, para atender as Secretarias Municipais: Administração, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Social.

1.2. - Os itens registrados para a empresa acima mencionada são os seguintes:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (005241) LAMPADA FLUORESCENTE 34W	FLC	200.0000	UN	22,0000	4.400,00
002 - (005242) FILTRO DE LINHA C/ 5 TOMADAS	MECTRONIC	51.0000	UN	14,2900	728,79
003 - (005245) LAMPADA COMPACTA 25 W 127 V	FLC	224.0000	UN	15,0000	3.360,00
004 - (005255) LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LED	FOX LUX	60.0000	UN	30,0000	1.800,00
005 - (008586) ADAPTADOR DE TOMADAS 3 PINOS	MECTRONIC	199.0000	UN	7,0000	1.393,00
006 - (009077) EXTENSAO 3 TOMADAS 2 POLOS	MECTRONIC	36.0000	UN	20,0000	720,00
007 - (009078) EXTENSAO 3 TOMADAS 10 M 2 POLO	MECTRONIC	52.0000	UN	26,0000	1.352,00
008 - (009079) TOMADA SIMPLES 10A - 2 TERRA	MECTRONIC	164.0000	UN	7,1000	1.164,40
009 - (009080) FIO CABO FLEXIVEL 2,5 MM COBRE	MAXCABOS	1741.0000	MT	1,0000	1.741,00
		0			
010 - (009081) FIO CABO FLEXIVEL 4 MM COBRE	MAXCABOS	1570.0000	MT	1,6800	2.637,60
		0			
011 - (009082) CABO TELEFONICO USO INTERNO	MAXCABOS	120.0000	MT	0,8300	99,60
012 - (009083) LAMPADA 30 W / 127 V - FLUJORES	FLC	35.0000	UN	21,6000	756,00
013 - (009084) SOQUETE BOCAL DE PORCELANA E27	MECTRONIC	148.0000	UN	2,0000	296,00
014 - (009085) PLAFONIER 1 LAMPADA BRANCO DE	MECTRONIC	201.0000	UN	10,0000	2.010,00
015 - (009086) CANALETA 40X20X2000 C/ DIVISO	MECTRONIC	150.0000	UN	11,5000	1.725,00
016 - (009087) CANALETA 20X10X2000 C/ DIVISO	MECTRONIC	210.0000	UN	5,7000	1.197,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:
(35) 3573-1155

Fis. No. _____

017 - (009088) FITA ISOLANTE 19MM X 20 METROS	MILA	165.0000	UN	4,5000	697,50
018 - (009089) ADAPTADOR DE TOMADA T UNIVER	MECTRONIC	79.0000	UN	6,5000	513,50
019 - (009090) INTERRUPTOR SIMPLES 2 X 4 BRAN	MECTRONIC	170.0000	UN	4,1700	708,90
020 - (009091) FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS 1,20	MECTRONIC	126.0000	UN	44,0000	5.544,00
021 - (009092) TOMADA EXTERNA P/ TELEFONE COM	MECTRONIC	14.0000	UN	4,5000	63,00
022 - (009093) VARIADOR VELOCIDADE P/ VENTILA	MECTRONIC	5.0000	UN	15,9000	79,50
023 - (009094) INTERRUPTOR CONTROLADOR/VARIAD	MECTRONIC	5.0000	UN	17,5000	87,50
024 - (009095) CAIXA DE LUZ EMBUTIR 2 X 4	PLASMAR	34.0000	UN	0,8000	27,20
025 - (009096) LAMPADA 25 W FLUORESCENTE COM	FLC	13.0000	UN	13,5000	175,50
026 - (009126) FIO CABO FLEXIVEL DE 10 MM DE	MAXCABOS	400.0000	MT	4,8500	1.940,00
027 - (009127) FIO CABO FLEXIVEL DE 16 MM DE	MAXCABOS	400.0000	MT	7,7000	3.080,00
028 - (009128) FIO CABO FLEXIVEL DE 25 MM DE	MAXCABOS	400.0000	MT	12,8000	5.120,00
029 - (009129) FIO CABO FLEXIVEL DE 35 MM DE	MAXCABOS	400.0000	MT	17,7000	7.080,00
030 - (009131) CANALETA PVC ABERTA HD2P 30X30	MECTRONIC	100.0000	UN	12,9500	1.295,00
031 - (009132) COTOVELO EXTERNO	MECTRONIC	40.0000	UN	3,0000	120,00
032 - (009133) MATA-JUNTA SISTEMA X LUVA	MECTRONIC	40.0000	UN	1,8500	74,00
033 - (009134) MATA-JUNTA SISTEMA X COTOVELO	MECTRONIC	40.0000	UN	2,3000	92,00
034 - (009135) MATA-JUNTA SIST.X COTOVELO 90G	MECTRONIC	40.0000	UN	2,3000	92,00
035 - (009136) CONECTOR PERFURANTE CDP 70	INTELI	30.0000	UN	12,5000	375,00
036 - (009137) CONECTOR PERFURANTE CDP 95	INTELI	30.0000	UN	15,3000	459,00
037 - (009138) CONECTOR PERFURANTE CDP 120	INTELI	30.0000	UN	17,5000	525,00
038 - (009139) PLUG MACHO 10A 250V 2 P TERRA	MECTRONIC	100.0000	UN	7,5000	750,00
039 - (009140) PLUG FEMEA 10A 250V 2 P TERRA	MECTRONIC	100.0000	UN	7,5000	750,00
040 - (009141) DISJUNTOR BIPOLAR 40A DIN	SOPRANO	18.0000	UN	45,0000	810,00
041 - (009142) DISJUNTOR BIPOLAR 60A DIN	SOPRANO	18.0000	UN	45,0000	810,00
042 - (009143) DISJUNTOR BIPOLAR 70A DIN	SOPRANO	10.0000	UN	72,2000	722,00
043 - (009144) DISJUNTOR TRIPOLAR 40A DIN	SOPRANO	18.0000	UN	75,0000	1.350,00
044 - (009145) DISJUNTOR TRIPOLAR 63 A DIN	SOPRANO	18.0000	UN	80,0000	1.440,00
045 - (009146) DISJUNTOR TRIPOLAR 70A DIN	SOPRANO	10.0000	UN	116,0000	1.160,00
046 - (009147) DISJUNTOR UNIPOLAR 15A DIN	SOPRANO	10.0000	UN	13,0000	130,00
047 - (009149) DISJUNTOR UNIPOLAR 25A DIN	SOPRANO	10.0000	UN	13,0000	130,00
048 - (009150) DISJUNTOR UNIPOLAR 40A DIN	SOPRANO	10.0000	UN	17,0000	170,00
049 - (009151) ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL 1/2	VALEPLAST	1000.0000	MT	0,6300	630,00
		0			
050 - (009152) ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL 3/4	VALEPLAST	1400.0000	MT	0,8400	1.176,00
		0			
051 - (009153) ELETRODUTO FLEXIVEL 1 1/2-PVC	VALEPLAST	1000.0000	MT	2,9000	2.900,00
		0			
052 - (009154) FIO CABO FLEXIVEL 1,5MM PRETO	MAXCABOS	500.0000	MT	0,7500	375,00
053 - (009155) FIO CABO FLEXIVEL 6MM COBRE	MAXCABOS	640.0000	MT	2,9000	1.856,00
054 - (009156) LAMPADA VAPOR MERCURIO 400W E-	OUROLUX	30.0000	UN	47,0000	1.410,00
055 - (009157) LAMPADA COMPACTA 45 W 127 V	FLC	130.0000	UN	45,0000	5.850,00
056 - (009158) REATOR P/ LAMPADA 400 W VAPOR	QS	40.0000	UN	90,0000	3.600,00
058 - (009161) TOMADA 2X4 RJ11 TELEFONE COM	MECTRONIC	100.0000	UN	8,5000	850,00
059 - (009162) CJ PLACA 2X4 SUPORTE INTERRUPT	MECTRONIC	142.0000	UN	9,5000	1.349,00
062 - (009165) DISJUNTOR TRIPOLAR 100A DIN	SOPRANO	8.0000	UN	155,0000	1.240,00



Fis. No. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:
(35) 3573-1155

063 - (009166) EXTENSAO ELETRICA REFORCADA 20	MECTRONIC	5.0000	UN	37,4000	187,00
064 - (009167) INTERRUPTOR PARALELO SISTEMA X	MECTRONIC	40.0000	UN	11,5000	460,00
065 - (009168) LAMPADA LED BULBO 12W BIVOLT	OUROLUX	50.0000	UN	12,5000	625,00
066 - (009169) LAMPADA LED BULBO 25W BIVOLT	OUROLUX	60.0000	UN	36,5000	2.190,00
067 - (009170) LAMPADA 16W LED 4U BIVOLT BRAN	OUROLUX	50.0000	UN	21,0000	1.050,00
068 - (009171) REFLETOR LED 50W BIVOLT BRANCO	AVANT	15.0000	UN	73,0000	1.095,00
069 - (009172) REFLETOR LED 100W BIVOLT BRAN	AVANT	15.0000	UN	155,0000	2.325,00
070 - (009173) CJ 2 TOMADA 2P T 10A PLACA 2X4	MECTRONIC	20.0000	UN	12,0000	240,00
071 - (009174) CJ 3 TOMADA 2P T 10A PLACA 2X4	MECTRONIC	30.0000	UN	18,3900	551,70
072 - (009175) TOMADA SISTEMA X 2P T 10A 250V	MECTRONIC	90.0000	UN	10,7000	963,00
073 - (009176) TOMADA SISTEMA X 2P T 20A 250V	MECTRONIC	60.0000	UN	17,0000	1.020,00
074 - (009177) CAIXA LUZ PLASTICA SEXTAVADA	PLASMAR	20.0000	UN	1,7000	34,00
075 - (009178) DISJUNTOR MONOFASICO 10 A	SOPRANO	20.0000	UN	11,5000	230,00
076 - (009179) FIO CABO FLEXIVEL 1,5 MM COBRE	MAXCABOS	140.0000	MT	0,7500	105,00
077 - (009180) FIO PARALELO 2,5 MM	MAXCABOS	100.0000	MT	2,7000	270,00
078 - (009181) POSTE PADRAO 5 METROS - ACO	SÁOCARLOS	3.0000	UN	850,0000	2.550,00
081 - (009184) FIO CABO TELEFONE CCI - 1 PAR	MAXCABOS	50.0000	MT	0,9500	47,50
082 - (009224) CABO PP 2X2,5MM	MEGATRON	100.0000	MT	3,7000	370,00
083 - (009225) CABO PP FLEXIVEL 2X4,0 MM	MEGATRON	100.0000	MT	5,1300	513,00
084 - (009226) CABO PP FLEXIVEL 2X6,0 MM	MEGATRON	100.0000	MT	8,3000	830,00
086 - (009228) CABO PP FLEXIVEL 3X2,5 MM	MEGATRON	100.0000	MT	4,3600	436,00
087 - (009229) CABO PP FLEXIVEL 3X4,0 MM	MEGATRON	100.0000	MT	7,3400	734,00
088 - (009230) CABO PP FLEXIVEL 3X6,0 MM	MEGATRON	100.0000	MT	10,5900	1.059,00
089 - (009231) DISJUNTOR UNIPOLAR 16AMP. DIN	SOPRANO	5.0000	UN	11,0000	55,00
090 - (009232) DISJUNTOR UNIPOLAR 20AMP. DIN	SOPRANO	5.0000	UN	11,0000	55,00
091 - (009233) DISJUNTOR UNIPOLAR 25AMP. DIN	SOPRANO	5.0000	UN	11,5000	57,50
092 - (009234) DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMP. DIN	SOPRANO	5.0000	UN	13,0000	65,00

TOTAL DO PARTICIPANTE COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

101.106,69

1.3 - Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).



1.5 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria da pasta solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial n.º 075/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.

4 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - A empresa vencedora deverá entregar os produtos licitados, conforme a solicitação das Secretarias citadas neste edital, em local indicado pelos Secretários da pasta ou pelo encarregado do Almojarifado, das 07:00 as 16:00 horas.

4.2 - Os materiais deverão serem entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo encarregado do Almojarifado ou por servidor designado para tal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA.

4.4 - Definitivamente, pelo Secretário da Pasta ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado dos demais documentos pertinentes, atestando que os materiais adquiridos atenderam todas as exigências editalícias e legais, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.5 - Os materiais deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da dada de recebimento do objeto licitado.

4.6 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o valor registrado.

4.7 - O Município não está obrigado a adquirir nenhum item licitado, ficando a seu exclusivo critério definir o momento da aquisição e a quantidade, de acordo com as especificações constantes deste edital.

4.8 - A vencedora do processo licitatório para fins de registro de preços fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município.



Fls. No. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:
(35) 3573-1155

4.8.1 – A licitante vencedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer o objeto licitado.

4.9 - As especificações dos itens serão conferidas no momento da entrega de acordo com a Planilha de quantitativo e preço de referência deste edital, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de fornecimento.

4.10 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e estabelecidas neste edital.

4.11 - No ato da entrega dos itens o proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura que será submetida à aprovação de servidor responsável pelo recebimento.

4.12 - Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG - Identidade, emitido pela Administração Pública, do servidor do Município responsável pelo recebimento.

4.13 - Constatadas irregularidades nos materiais recebidos, o Município poderá:

a). Se disser respeito à especificação, rejeitará o todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sempre sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1). Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, sem qualquer ônus ao Município.

b). Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preços, sempre sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1). Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, mantido o preço inicialmente registrado, sem qualquer ônus ao Município.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento dos produtos, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

- a) Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua representação com as devidas correções;
- b) Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- c) A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- d) **As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.**

5.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone:
(35) 3573-1155



Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

5.3- O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

5.4 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

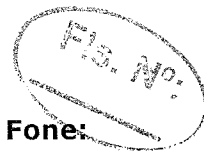
Ficha: 032 – 020201 04 122 0001 2.004 339030
Ficha: 048 – 020201 06 181 0002 2.004 339030
Ficha: 052 – 020201 06 181 0003 2.008 339030
Ficha: 066 – 020301 04 123 0042 2.010 339030
Ficha: 091 – 020401 12 122 0001 2.011 339030
Ficha: 138 - 020402 12 361 0020 2.029 339030
Ficha: 155 – 020402 12 365 0021 2.031 339030
Ficha: 170 – 020403 12 122 0001 2.032 339030
Ficha: 188 – 020403 12 361 0020 2.033 339030
Ficha: 212 – 020403 12 365 0021 2.035 339030
Ficha: 239 – 020404 13 392 0048 2.090 339030
Ficha: 273 - 020405 27 812 0027 2.028 339030
Ficha: 288 – 020502 10 122 0001 2.044 339030
Ficha: 305 – 020502 10 302 0015 2.045 339030
Ficha: 314 – 020502 10 301 0015 2.094 339030
Ficha: 315 – 020502 10 301 0015 2.094 339030
Ficha: 328 – 020502 10 301 0016 2.047 339030
Ficha: 340 – 020502 10 301 0016 2.048 339030
Ficha: 353 – 020502 10 301 0016 2.049 339030
Ficha: 371 – 020502 10 301 0017 2.046 339030
Ficha: 387 – 020502 10 301 0017 2.098 339030
Ficha: 388 – 020502 10 301 0017 2.098 339030
Ficha: 407 – 020502 10 303 0019 2.054 339030
Ficha: 408 – 020502 10 303 0019 2.054 339030
Ficha: 427 – 020502 10 304 0017 2.056 339030
Ficha: 446 – 020502 10 305 0017 2.057 339030
Ficha: 447 – 020502 10 305 0017 2.057 339030
Ficha: 501 – 020601 15 452 0028 2.061 339030
Ficha: 532 – 020601 15 452 0029 2.064 339030
Ficha: 558 – 020601 15 452 0032 2.063 339030
Ficha: 626 – 020701 20 608 0035 2.071 339030
Ficha: 637 – 020801 08 243 0014 2.075 339030
Ficha: 660 – 020801 08 244 0011 2.076 339030
Ficha: 675 – 020801 08 244 0012 2.077 339030
Ficha: 690 – 020801 08 244 0012 2.079 339030
Ficha: 698 – 020801 08 244 0012 2.080 339030
Ficha: 731 – 020803 16 482 0013 2.073 339032
Ficha: 788 – 020701 23 691 0037 2.113 339030

5.5 – Para o exercício de 2020, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas.

6 – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A detentora da Ata responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 - A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.



6.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da detentora da Ata.

6.4 - A detentora da Ata é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 - A detentora da Ata autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DETENTORAS/FORNECEDORAS

7.1 - Constituem obrigações das empresas detentoras/fornecedoras:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PP 075/2019 – PRC 185/2019 e seus anexos;
- b) Observar para o fornecimento dos produtos, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com os produtos, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

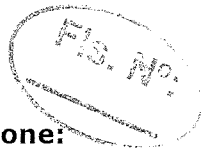
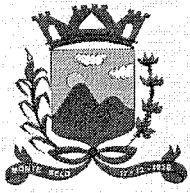
7.1.1 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

7.1.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações e responsabilidade da Detentora:

- a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- c) Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução desta Ata, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação.

7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Monte Belo:

- a) Comunicar imediatamente à fornecedora dos itens licitados, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos;
- b) Fiscalizar a entrega dos itens licitados;



c) Realizar o pagamento na forma pactuada.

8 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de proposta mais vantajosa.

8.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

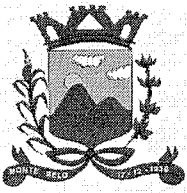
8.8 - Será considerado para efeitos legais, toda a publicação realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Belo (www.montebelo.mg.gov.br) relativa a alteração da ata de registro de preços, a partir do momento de sua divulgação, mesmo que não tenha sido realizado intimação direta ao fornecedor.

8.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

8.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou;

II - A pedido do fornecedor.



9 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% (trinta por cento) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

9.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

10 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República

10.1 – As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 02 (dois) meses;

III - Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

V - Não manter a proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

VI - Falhar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - Fraudar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - Cometer fraude fiscal:



Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

10.2 - As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

11 – DOS RECURSOS DE PENALIDADES

11.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

12 – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A eficácia da presente Ata está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Monte Belo - MG.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O fornecedor dos produtos não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto licitado.

13.2 - Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 - Dá-se à presente Ata o valor de R\$ 101.106,69(Cento e um mil, cento e seis reais e sessenta e nove centavos).

Monte Belo, 19 de Dezembro de 2019.



VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito



COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELIEPP
TONY CARLOS RODRIGUES
Representante legal